

ESTADO DE PERNAMBUCO
POLÍCIA MILITAR
QUARTEL DO COMANDO GERAL



TERÇA-FEIRA - RECIFE, 24 DE DEZEMBRO DE 2019 - SUNOR Nº G 1.0.00.066

SUPLEMENTO NORMATIVO

Para conhecimento desta PM e devida execução, público o seguinte:

1ª P A R T E

I – Leis e Decretos

(Sem Alteração)

2ª P A R T E

II – Normas Internas

1.0.0. PORTARIA NORMATIVA DO COMANDO GERAL

Nº 374, de 16 OUT 2019

(SEI nº 3900000044.001282/2019-64)

EMENTA: Dispõe sobre a concessão de informações, entrevistas, esclarecimentos à imprensa, confecção de revistas, informativos, folders, brindes, páginas em sítio de internet e divulgação de materiais vinculados à atividade policial ou derivado da ação de seus agentes, no âmbito da Corporação e fora dele.

O Comandante Geral, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 101, incisos I, II e III, do Regulamento Geral da PMPE, aprovado por meio do Decreto nº 17.589, de 16 de junho de 1994;

Considerando a necessidade de uniformizar procedimentos referentes à concessão de informações, entrevistas, esclarecimentos à imprensa, confecção pelos diversos órgãos internos de revistas, informativos, folders, brindes promocionais de qualquer natureza, páginas na internet, blogs, contas em redes sociais e outros materiais de divulgação, que contenham conteúdos institucionais;

Considerando, também o interesse em utilizar adequadamente as oportunidades surgidas para noticiar os fatos positivos gerados pela Corporação ou esclarecer os eventos julgados negativos à imagem institucional;

Considerando, ainda, o propósito de preservar os princípios basilares do sistema de Comunicação Social da Corporação.

QUARTEL DO COMANDO GERAL DA PMPE

Praça do Derby s/nº, Derby, Recife-PE CEP 52.010-140 Fones (081) 3181-1320, Fax 3181-1002,

E-mail acg.pm@pm.pe.gov.br

“Nossa presença, sua Segurança!”

R E S O L V E:

Art. 1º Estabelecer que a concessão de entrevistas e esclarecimentos jornalísticos ocorram sob a orientação e designação da 5ª Seção do Estado-Maior Geral - 5ª EMG, quando não exclusivas dela, ressalvados os casos devidamente autorizados por este Comando Geral.

Art. 2º Estabelecer os seguintes conceitos doutrinários, na área de Comunicação Social, no âmbito da Corporação:

I - Informação: é um conjunto organizado de dados (reunidos ou articulados) que forma uma mensagem sobre um ou mais fenômenos ou eventos. Faz parte do fenômeno da comunicação humana, permitindo-lhe a resolução de problemas e tomadas de decisões;

II - Informação jornalística: é a simples transmissão de dados sobre um fato de interesse geral, sem contar a opinião do informante;

III - Esclarecimento jornalístico: é o instrumento pelo qual a Polícia Militar fornecerá aos Órgãos interessados dados concretos sobre publicações unilaterais ou imprecisas;

IV - Notícia: É toda e qualquer informação que relate um acontecimento novo e recente. Divulga algo novo sobre uma situação, fato ou fenômeno existente;

V - Personagem: é aquele que participa da ação, protagonista ou não, e será, preferencialmente, o policial militar indicado para narrar a ocorrência ou fato noticioso.

VI - Observador: é aquele que toma conhecimento da ação, não tendo vivenciado a ocorrência ou fato noticioso.

VII - Ocorrências ou fatos policiais militares positivos: são aqueles que repercutem na sociedade como notórios e que valorizam a atividade policial militar e os seus integrantes;

VIII - Ocorrências ou fatos policiais militares neutros: são aqueles que não afetam, seja negativa ou positivamente, a imagem da Corporação nem dos seus integrantes;

IX - Ocorrências ou fatos policiais militares negativos: são aqueles que repercutem na sociedade como vexatórios, escandaloso ou que denigrem a atividade policial militar e os seus integrantes, afetando negativamente a imagem da Corporação;

X - Entrevista jornalística: é a atividade formal pela qual um jornalista ouve uma autoridade sobre qualquer assunto, profissional ou não, e que contém a opinião da autoridade, que deve ater-se apenas aos aspectos profissionais, técnicos ou funcionais;

XI - Porta-voz: é a pessoa que transmite as ideias, decisões ou opiniões de outrem, designado por uma entidade oficial ou particular. Representa a imagem da organização e, como tal, terá de ter alguns cuidados especiais que devem ser trabalhados e treinados previamente.

Parágrafo único. É atribuição exclusiva da 5ª EMG avaliar a concessão de entrevista sobre ocorrências ou fatos noticiosos de natureza negativa, ressalvados os casos determinados pelo Comando Geral da Corporação.

Art. 3º Autorizar os comandantes de OMEs que forneçam informações jornalísticas sobre ocorrências policiais positivas e neutras, designando um oficial policial militar, Assessor

de Comunicação Social da unidade, desde que não haja orientação em contrário, hipótese em que a 5ª EMG assumirá o repasse de tais informações para a imprensa, a fim de noticiar, tão somente, a ocorrência ou fato noticioso vivenciado como personagem ou observador.

Art. 4º Determinar às OMEs da Capital e Região Metropolitana do Recife e as frações subordinadas, que os contatos com os órgãos de imprensa, bem como a remessa das notas informativas sejam feitas pela 5ª EMG, ficando as OMEs do interior, notadamente nos casos com fatos positivos ou neutros para a imagem da Corporação, autorizadas a fazerem o contato direto com os órgãos locais de imprensa, devendo, também, dar ciência imediata à 5ª Seção do EMG sobre o ocorrido.

§ 1º Veda-se terminantemente a divulgação de imagens de suspeitos em ocorrências policiais nas redes sociais como sites, instagran, facebook, whatsapp twitter, youtube e semelhantes, que estejam sendo conduzidos em situação de flagrante de crime, infração ou contravenção penal por policiais militares.

§ 2º Veda-se terminantemente a divulgação de imagens de policiais militares nas redes sociais como sites, instagran, facebook, whatsapp, twitter, youtube e semelhantes, que estejam em situações constrangedoras, degradantes ou que exponham a imagem dele e da Corporação, especialmente nos casos decorrentes do serviço policial militar ou em razão dele, mesmo que de folga do serviço, mas usando uniforme da Corporação, assim como usando máscaras ou apetrechos que descaracterizem o policial militar.

§ 3º Nos casos de proibição de veiculação de imagens de pessoas, as imagens a serem fornecidas devem mostrar, apenas, o material apreendido durante a ação policial militar, com respectivo banner institucional, e o local do fato a ser noticiado, sendo vedado também sua divulgação de maneira não oficial, em redes sociais e/ou mídias particulares.

Art. 5º Estabelecer que a OME envolvida em notícia tendenciosa ou de natureza negativa informe, prontamente, os fatos que deram origem as demandas à 5ª EMG, devendo, em seguida, remeter minucioso relatório sobre as circunstâncias narrativas da ação, com o objetivo de atender aos possíveis questionamentos decorrentes do episódio.

Art. 6º A confecção de revistas, informativos, folders, mídias, brindes de qualquer natureza, páginas na internet, curta ou longa-metragem e materiais afins devem preceder da autorização expressa deste Comando Geral, mediante a apreciação técnica da 5ª Seção do EMG, e jurídica da Diretoria de Apoio Jurídico e Administrativo (DEAJA) para os casos em que o Parecer Técnico necessite de fundamentação legal.

Parágrafo único. As OMEs só poderão manter um único site da unidade, bem como uma única página de rede social, devendo, em ambos os casos, conter, tão somente, assuntos que promovam as boas práticas da OME e da Corporação, incluso serviços e assuntos de natureza social de relevância desenvolvido por ela ou por seus policiais militares;

I - Em caso de publicação de matéria específica, as OMEs poderão enviar para apreciação, as de suas autorias, com o fim de serem veiculadas nas redes sociais da Corporação, após análise da 5ª EMG.

II - As Diretorias, os Centros, o Colégio da Polícia Militar (CPM), a Ajudância Geral (AG) e demais órgãos da PMPE, devem observar a presente portaria no que lhes couber, inclusive encaminhando propostas e mídias de divulgação institucional, para apreciação pela 5ª EMG, objetivando alinhamento à política de Comunicação Social da Corporação.

Art. 7º Definir que a confecção de projetos e seus elementos indispensáveis, com propostas de criação e implantação de peças de divulgação institucional nas áreas de

Comunicação Social, sejam apresentadas com prazo de 60 (sessenta) dias de antecedência ao EMG para apreciação, visando a análise, parecer técnico e assessoramento através da 5ª EMG, junto a este Comando Geral, acerca de sua viabilidade e retorno positivo à imagem da Instituição.

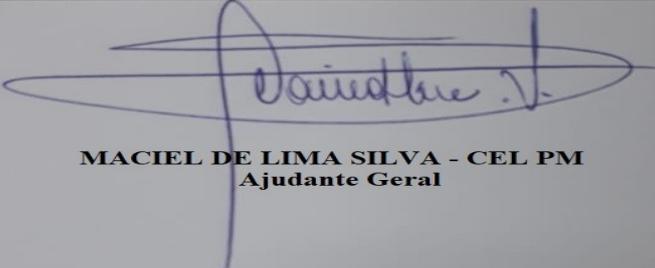
Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revoga-se a Portaria do Comando-Geral nº 204, de 09 de novembro de 2015, publicada no SUNOR nº 047, de 11 novembro de 2015.

3ª PARTE

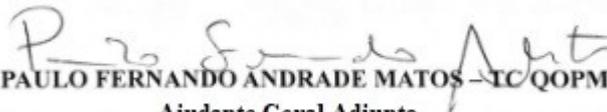
III – Normas Externas

(Sem Alteração)



MACIEL DE LIMA SILVA - CEL PM
Ajudante Geral

CONFERE:



PAULO FERNANDO ANDRADE MATOS - TC QOPM
Ajudante Geral Adjunto